



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

| | | | | |
|---|--------------------------------|-----------|--------|--------|
| Data | PROJETO DE LEI N° 8035/2010. | | | |
| Autor PAULO RUBEM SANTIAGO | nº do prontuário | | | |
| 1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global | | | | |
| Página - Anexo | Artigo: Meta 3 Estratégia 3.13 | Parágrafo | Inciso | Alínea |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se a Estratégia 3.13 à Meta 3, do Anexo de Metas e Estratégias do PL nº 8.035, de 2010:

3.13) Desenvolver formas alternativas de oferta de ensino médio (escolas itinerantes, educação tutorial ou em módulos), para que sejam atendidos artistas que se dedicam à atividade circense ou a outras de caráter itinerante e seus filhos.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora propomos tem o intuito de assegurar o direito à educação a artistas itinerantes, especialmente artistas circenses, e a seus filhos. Sabemos que o circo brasileiro passa por graves dificuldades. Uma delas é a dificuldade em se garantir a educação básica para as suas crianças e jovens.

A educação formal dos artistas itinerantes e de seus filhos é imensamente prejudicada, já que o curto período que passam em cada escola não assegura a esses estudantes uma formação coesa e de qualidade, nem oferece a eles formas justas de avaliação.

A presente emenda visa a fixar, no Plano Nacional de Educação, o compromisso de oferta de atendimento educacional próprio àqueles que não devem ser penalizados pela característica itinerante da atividade artística exercida por eles ou por seus pais

Sala das Sessões, de 2011.

PAULO RUBEM SANTIAGO
Deputado Federal PDT/PE

